

A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundador: Dr. Fernando Pessoa

Administração: Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior

ANO LXXXIX

Itabaiana-PB, 09 de dezembro de 2016

Nº 83

Lei Nº 721/2016

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação de Itabaiana/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação do Poder Legislativo Municipal, sanciona e manda publicar a presente lei:

Art. 1º – Ao Conselho Municipal de Educação compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e controlador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II – Promover uma Gestão Democrática do Ensino Público;

III – Assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município;

IV – Participar da definição da política municipal de educação;

V – Analisar e emitir relatório sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI – Acompanhar e exercer o controle social da execução dessa política;

VII – Atuar na defesa do direito à educação;

VIII – Manter intercâmbio com os conselhos, nacional, estaduais, municipais e das instituições privadas da educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

IX – Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para a Rede Municipal e Privada de Ensino.

Parágrafo Único – O Regimento Interno será elaborado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros tutelares.

Art. 3º – O(A) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de quinze dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas, deliberando as ações em consonância com o Conselho Estadual.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por nove membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana;

II – Um representante dos professores do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

III – Um representante dos diretores das unidades escolares da Rede Municipal;

IV – Um representante das Associações Comunitárias;

V – Um representante do Conselho Tutelar;

VI – Um representante de Pais de Aluno;

VII – Um representante de aluno que tenha 18 anos ou mais;

VIII – Um representante das escolas particulares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será feita em audiências públicas, convocada para este fim. Os representantes são eleitos por seus pares, indicados pelas suas respectivas entidades e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º – Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 6º – Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Art. 7º – O Conselho será presidido por Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º – O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 9º – Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiros, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art. 10º – Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato fica vedada:

I – Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – A atribuição e falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

III – O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para a qual tenha sido designado.

Art. 11º – As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 12º – Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 13º – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas a execução plena das competências do conselho e oferecerá ao ministério da educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Art. 14º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, 07 de dezembro de 2016.

Antonio Carlos Rodrigues de Melo Júnior
Prefeito Constitucional